



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

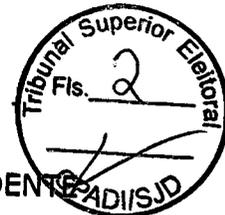
8.726/2015

30/04/2015-15:06



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI - DD. PRESIDENTE
DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT**, por sua delegada nacional, em cumprimento à Lei nº 9.096/95 e Resoluções dessa E. Corte, apresenta, no anexo, a **prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2014**.

Para tanto, encaminha os Modelos devidamente assinados pelos responsáveis, apresentando, ainda, os Livros contábeis e demais documentos exigidos, bem como toda a documentação fiscal referente às despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário, que segue organizada em caixas e catalogada de acordo com a denominação constante da relação anexa.

Finalmente, declara, nos termos da legislação vigente, que todas as cópias de documentos que constam do presente pedido, conferem com os originais.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília, 27 de abril de 2015.


STELLA BRUNA SANTO

Delegada Nacional do PT

OAB/SP nº 56.967

Prestação de Contas Exercício 2014

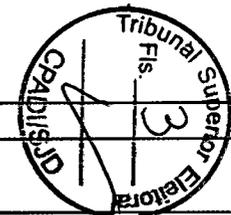
Fundamento: Portaria 107/2015 c/c Resolução 23.432/2014



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

I - peças exigidas pela legislação processual e Normas Brasileiras de Contabilidade	Identificação
Balço Patrimonial , nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976 e art. 14, I, "a", da Res.-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstração do Resultado do Exercício , nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976 e art. 14, I, "b", da Res.-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido , nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976 e art. 14, I, "d", da Res.-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstração dos Fluxos de Caixa , segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012 e art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976;	Caixa 18/18
Notas explicativas , nos termos do Item 22 da Resolução CFC no 1.409/2012, art. 176, inciso I, da Lei no 6.404/1976; e Procuração ou Instrumento de representação por advogado , nos termos da Lei no 9.096/1995, art. 37, § 6o.	Caixa 18/18
II peças exigidas pela Justiça Eleitoral:	Identificação
Demonstrativo de Receitas e Despesas , segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos da art. 14, inciso II, "a" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Obrigações a Pagar , nos termos do art. 14, inciso II, "b" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Estaduais , nos termos do art. 14, inciso II, "c" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Diretórios Municipais e Zonas , nos termos do art. 14, inciso II, "d" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18



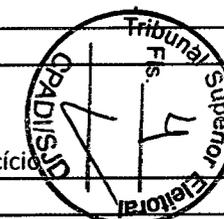
Prestação de Contas Exercício 2014

Fundamento: Portaria 107/2015 c/c Resolução 23.432/2014

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Diretório Nacional

Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Candidatos , nos termos do art. 14, inciso II, "e" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Doações recebidas , segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, "f" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Contribuições Recebidas , nos termos do art. 14, inciso II, "g" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Sobras de Campanha , nos termos do art. 14, inciso II, "h" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas , segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, "i" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Transferências financeiras Intrapartidárias Efetuadas , segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, "j" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Parecer da Comissão Executiva , nos termos do art. 14, inciso II, "k" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	
Relação de contas bancárias , nos termos do art. 14, inciso II, "l" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Conciliação bancária , nos termos do art. 14, inciso II, "m" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Relação de responsáveis , nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Não houve Fonte vedada no Exercício



Prestação de Contas Exercício 2014

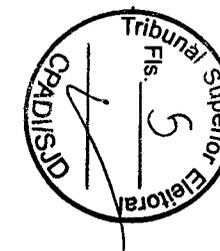
Fundamento: Portaria 107/2015 c/c Resolução 23.432/2014



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

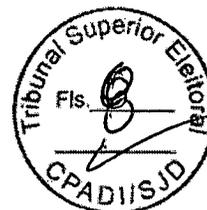
Demonstrativo de Transferências Recebidas de Outros Diretórios Partidários, segregando recursos do Fundo Partidário e de outros recursos, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 18/18
Demonstrativo de Dívidas De Campanha, nos termos do art. 29, §§ 3o e 4o da Lei no 9.504/1997;	Caixa 18/18
Demonstrativos de Acordos, nos termos do art. 28, § 4o, Lei no 9.096/1995;	Não teve Assunção de Dívidas de Campanha no Exercício
Controle de despesas com pessoal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei 9.096/1995;	Demonstração de Resultado do Exercício - Caixa 18/18
Livros Diário e Razão, nos termos do art. 14, inciso II, "p" da Resolução-TSE no 21.841/2004	
Extratos bancários, nos termos do art. 14, inciso II, "n" da Resolução-TSE no 21.841/2004;	Caixa 17/18
Documentos fiscais dos gastos oriundos do Fundo Partidário, nos termos do art. 19, inciso I, e art. 20 da Resolução-TSE no 21.841/2004; e Documentos fiscais dos gastos de caráter eleitoral, nos termos do art. 14, inciso II, "o" da Resolução-TSE no 21.841/2004.	Caixa 01/18 a 16/18
Demonstrativo de Transferências de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Partidários identificando para cada destinatário a origem dos recursos distribuídos Art. 29 Inciso XV Resolução Nº 23.432 de 30 de Dezembro 2014	Caixa 18/18
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do Profissional de Contabilidade Habilitado; Art. 29 Inciso XXI Resolução Nº 23.432 de 30 de Dezembro 2014	Caixa 18/18
Modelos e Demonstrativos Contábeis (CD-ROM) e Relatórios SACE (CD-ROM)	Caixa 17/18





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BRASÍLIA - DF





**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, não foram encontrados processos que justifiquem a distribuição por prevenção dos presentes autos.

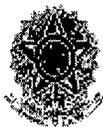
HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI

Bruna Guimarães Brum
Chefe Substituto da SEADI

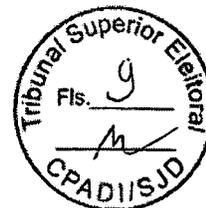
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, certifico que este feito foi distribuído, pelo sistema automático, mediante sorteio, ao(a) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a).

Alessandro Rodrigues da Costa
ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que o Partido dos Trabalhadores (PT) não encaminhou o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com formatação adequada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe)¹, conforme determinado na alínea "a" do inciso V do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.432/2014². Por essa razão, essas peças contábeis não foram encaminhadas à publicação no DJe.

Aos 7 de maio de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

1. Portaria nº 107/2015 (OT/ASEPA 1/2015)

[...]

IX - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Período, para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, deverão ser encaminhados à Justiça Eleitoral em arquivo eletrônico no formato RTF ou DOC, sem imagens, apenas com as informações pertinentes às contas e aos respectivos valores anuais.

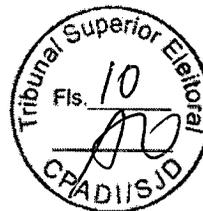
2. Art. 4º Os partidos políticos, em todos os níveis de direção, deverão:

[...]

V – remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos nesta Resolução:

a) o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, gravado em meio eletrônico, com formatação adequada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

[...]



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

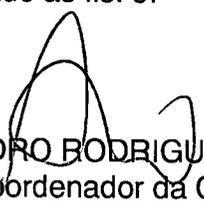
CERTIDÃO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, certifico que em razão do certificado às fls. 9, os prazos previstos no artigo 31, §§ 2º e 3º, da Resolução-TSE nº 23.432/2015 ainda não se iniciaram até esta data.


ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) HENRIQUE NEVES DA SILVA, Relator(a), em razão do certificado às fls. 9.


ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI

Gabinete do Ministro Henrique Neves da Silva
Recebido em 12/05/15
às 17 h 21 Pariko



Tribunal Superior Eleitoral



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000 – CLASSE 25 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator : Ministro Henrique Neves da Silva
Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) - Nacional
Advogada: Stella Bruna Santo

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), apresentada em cumprimento ao art. 32, § 1º, da Lei nº 9.096/95, relativa ao exercício financeiro de 2014.

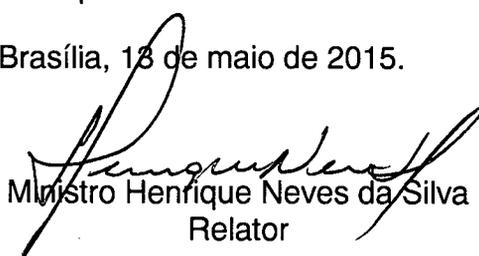
A Secretaria Judiciária certificou, à fl. 9, que a agremiação partidária “*não encaminhou o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com formatação adequada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), conforme determinado na alínea ‘a’ do inciso V do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.432/2014*” (fl. 9), razão pela qual não procedeu à publicação prevista no art. 31, §§ 2º e 3º, da Res.-TSE nº 23.432.

Desse modo, **proceda-se à intimação do partido, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (art. 43 da Res.-TSE nº 23.432), a fim de que, no prazo de cinco dias, apresente o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado Exercício (DRE), nos moldes exigidos pelo art. 4º, V, a, da Res.-TSE nº 23.432 e pelo inciso IX do art. 2º da Orientação Técnica/ASEPA nº 1, aprovada pela Portaria-TSE nº 107, de 4 de março de 2015.**

Sanada a falha, **procedam-se às providências previstas no § 1º do art. 31 da Res.-TSE nº 23.432.**

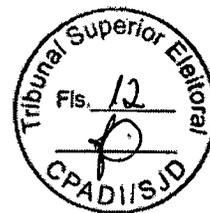
Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2015.


Ministro Henrique Neves da Silva
Relator



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

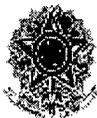


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

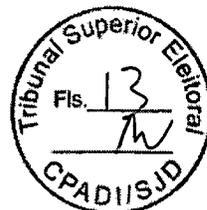
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 13.05.2015, de fls. 11, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 92, em 18 de maio de 2015, p. 2.

Aos 18 de maio de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 21 de maio de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 10.476/2015, que segue.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

10.476/2015

20/05/2015-15:34



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA**

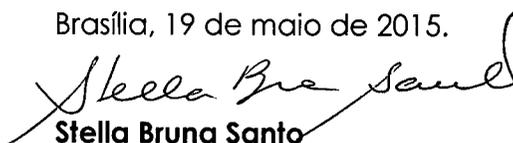
DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DD. RELATOR DA **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 25879**

○ **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, referente à **prestação de contas do exercício financeiro de 2014**, à vista do r. despacho de fls., vem, respeitosamente, requerer a juntada da mídia inclusa, contendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado Exercício (DRE) nos moldes exigidos pelo art. 4º, V, a, da Resolução-TSE nº 23.432 e pelo art. 2º, IX, da Orientação Técnica/ASEPA nº 1, aprovada pela Portaria-TSE nº 107/2015.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília, 19 de maio de 2015.


Stella Bruna Santo

OAB/SP 56.967



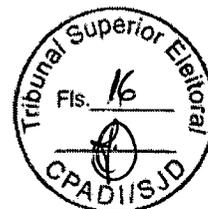
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

BRASÍLIA - DF





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto do § 1º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, o de 16 de dezembro de 2014, foram publicados o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do Partido dos Trabalhadores (PT), no DJe de 25 de maio de 2015, nº 97, fls. 5-11.

Aos 25 de maio de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OFÍCIO N° 2.066 SEDAP/CPADI/GAB-SJD

Brasília, 25 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral Eleitoral
SAF SUL, Quadra 7, Lotes 1/2 Sala V-527
CEP 70.070-600 - BRASÍLIA - DF

Assunto: Cópia. Balanço Patrimonial (BP). Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). PC n° 258-79.2015.6.00.0000. Partido dos Trabalhadores (PT). Exercício Financeiro de 2014.

Senhor Procurador-Geral Eleitoral,

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 31 da Resolução-TSE n° 23.432, de 16 de dezembro de 2014, encaminho a Vossa Excelência cópia do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do Partido dos Trabalhadores (PT), referente ao exercício financeiro de 2014.

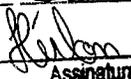
Respeitosamente,


Alessandro Rodrigues da Costa
Coordenador da CPADI

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

Recebido em 25 / 5 / 15

às 17 : 50 h.


Assinatura

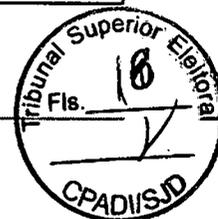
PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Edital de partido político****PUBLICAÇÃO DE EDITAL 21/2015**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014



O Senhor Secretário Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que o Partido dos Trabalhadores (PT) apresentou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014, nos autos do processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

RELATOR: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

ADVOGADA: STELLA BRUNA SANTO

PROTOCOLO Nº 8.726/2015

Nos termos do § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Brasília, 28 de maio de 2015.

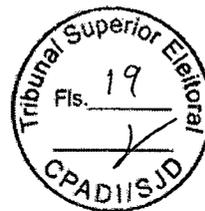
Fernando Maciel de Alencastro

Secretário judiciário

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I**Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO Nº 140/2015/SEPROC1****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12083 (38779-06.2009.6.00.0000) UNISTALDA-RS 44ª Zona Eleitoral (SANTIAGO)****AGRAVANTE: MOIZÉS SOARES GONÇALVES****ADVOGADOS: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO****AGRAVANTE: JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI****ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Ministro Gilmar Mendes

Protocolo: 25.066/2009



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

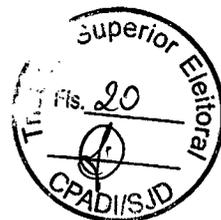
Certifico que decorreu o prazo de quinze dias referido no § 1º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432/2014.

Aos 10 de junho de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de fl. 18, de que trata o § 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432/2014, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 108, em 10 de junho de 2015, p. 2

Aos 10 de junho de 2015, eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-79.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, em 15 de junho de 2015, sem que houvesse impugnação ao Edital de fl. 18 (§ 3º do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.432/2014).

Em 16 de junho de 2015, eu,  Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

TERMO DE REMESSA

Aos 16 de junho de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do art. 34 da Resolução-TSE nº 23.432/2014.



José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI